



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Caso o Edital e demais anexos sejam retirados no balcão da CGCC/SAA, os valores das respectivas cópias xerográficas serão cobradas mediante pagamento via GRU, consoante informações abaixo, ao custo do valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página.

Para retirar o Edital xerografado no balcão da CGCC/SAA, apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União/Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão: 00001 – Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº (61) 2022.7041.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web do MEC, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras  
#

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67 / 2012**

**(Processo nº 23000.013595/2012-19)**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, mediante o regime de **empreitada global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à IN nº 01 de 19/01/2010; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA:** 09/01/2013

**HORÁRIO:** 10h

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ENCAMINHAMENTO DA PROPSOTA E ANEXOS:** A partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e executar o tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar do Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, Brasília/DF.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência (Encartes I, II, III e IV)

**1.3.2.** ANEXO II - Minuta do contrato

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

**3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

**4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**a.** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**b.** que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

**c.** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

**d.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**4.2.1.** O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

**4.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**4.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

**4.3.1. Valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

**4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**4.3.1.2.** As parcelas relativas a gastos com reserva técnica poderão ser incluídas na proposta de preços, desde que sejam indicados prévia e expressamente os custos cobertos por esse item.

**4.3.2.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

**4.3.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

**4.3.2.2.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

**4.3.2.3.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

**4.3.2.4.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

**4.3.2.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

**7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

**7.3.1.** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

**7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

**7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.



**7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.11.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

d , produzidos no País;

e , produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

f , produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.11.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.12.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.12.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto

no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.1.** Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

**8.3.** O licitante deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**8.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.** Será desclassificada a proposta final que:

**8.5.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

**8.5.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**8.5.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**8.5.4.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

**8.6.** Também será desclassificada a proposta final que:

**a.** Apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

**b.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**8.6.1.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**8.6.2.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.6.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;

**8.6.2.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**8.6.2.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**8.6.2.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**8.6.2.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.6.2.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**8.6.2.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**8.6.2.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**8.6.2.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**8.6.2.10.** Estudos setoriais;

**8.6.2.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**8.6.2.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

**8.6.2.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**8.6.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.6.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

**8.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**8.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de **02 (dois) horas**, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, por meio do fax número **(61) 2022-7041** ou do email **cpl@mec.gov.br**, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de **02 (dois) dias**.

**9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (**municipal e estadual**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**d.** Prova de regularidade para com a (**Fazenda Municipal e Estadual**), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

**b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.4.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **(capital mínimo ou patrimônio líquido)** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**9.3.4.1** As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

**9.3.4.1.1** Atestado de Capacidade Técnica – expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou esteja executando serviço de coleta de amostras e tratamento contínuo das águas em central de ar condicionado compreendendo os locais e quantitativos abaixo:

- cujo somatório da capacidade das torres de resfriamento seja igual ou superior a **500,00 m<sup>3</sup>/hora** de vazão;
- análises de água com detecção da bactéria legionella, com o devido registro nos Conselhos Regionais competentes em nome de seus responsáveis técnicos.

**9.3.4.1.2** Registros ou as inscrições nos Conselhos Regionais competentes de acordo com as atividades correspondentes ao objeto do Termo de Referência.

**9.3.4.1.3** Documentação que comprove a capacidade para desempenhar a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes e pertinentes com o objeto do Termo de Referência.

**9.3.4.1.4** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, os profissionais de nível superior devidamente



habilitados na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

**9.3.4.1.4.1** A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de carteiras de trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

**9.4.** A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

**9.4.1.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**9.5.1.** A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

**9.5.2.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.3.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**9.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com

o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.6.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.8.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.10.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.11.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.11.1.1.** Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

**9.11.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.11.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.11.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.11.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.12.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.1.1.** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**13.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.3.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**13.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**13.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13.7.1.** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

**13.9.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

#### **14. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O Contrato para a execução dos serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários e secundários) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos *fan coils*) do sistema de ar-condicionado nas dependências do Ministério da Educação terá sua vigência até 31/12/2013, a partir da sua assinatura.

**15.1.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.2.** Os serviços, objeto deste Termo serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

#### **16. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE / DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA VISTORIA / DA PROPOSTA DE PREÇOS / DO REAJUSTE / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Corresponde aos itens 6, 7, 9, 10, 11, 14, 19, 21 e 22, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados e do Relatório de Atividades devidamente assinados.

**17.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**17.2.1.** pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

**17.2.2.** recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**17.2.3.** a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**17.3.** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \ 365 \ EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.4.** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;

**17.5.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

**17.5.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.5.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.6.** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**17.7.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2013, no programa de trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

**19.1.1.** apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;

**19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4.** deixar de entregar documentação exigida no edital;

**19.1.5.** não manter a proposta e não assinar o contrato.

**19.2.** Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



**19.2.1.** Advertência;

**19.2.2.** Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**19.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**19.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**19.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**19.4.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

**20.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**20.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**20.2.1.** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

**20.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**20.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

**20.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.14.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**20.15.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

**20.15.1.** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)**.

**20.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Esplanada dos Ministérios Bloco L Anexo I Sala 313**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

**20.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**20.18.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de

1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**20.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do **Distrito Federal** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Brasília-DF**, **21** de **dezembro** de **2012**.

WILSON GUIMARÃES RAMALHO  
Pregoeiro



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

**1.1** A contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e executar o tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar do Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, Brasília/DF.

##### **2. OBJETIVO**

**2.1** Realizar análises e tratamento das águas do sistema de ar condicionado, ajustando as suas propriedades químicas, com o objetivo de prevenir a manifestação de agentes patogênicos e proporcionar a conservação das bombas d'água, tubos, conexões e os equipamentos diretamente envolvidos no sistema de refrigeração, evitando a deterioração de seus componentes.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A execução dos serviços de controle e tratamento das águas geladas e condensadas é importante para a preservação e conservação da qualidade do sistema de climatização, no tocante aos problemas de corrosões e incrustações, bem como inibir o desenvolvimento de microorganismos patogênicos, com a aplicação de inibidores de corrosão, biocida e produtos para ajustes do PH da água, cuja realização desses serviços seja executada por empresa capacitada e pessoal qualificado.

## **4. RELAÇÃO DE ANEXOS**

**4.1** São partes integrantes deste Termo de Referência os Encartes abaixo relacionados:

**4.1.1** Encarte I – Planilha estimativa dos custos mensal e anual.

**4.1.2** Encarte II – Planilha estimativa dos encargos sociais.

**4.1.3** Encarte III – Modelo de declaração de vistoria.

**4.1.4.** Encarte IV – Modelo de Ordem de Serviço.

## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1** A contratação de pessoa jurídica, para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste Termo, que se enquadra como serviço comum, de natureza não continuada, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e alterações, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005; na IN nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, na IN nº 01 de 19/01/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21/06/1993, com suas alterações subseqüentes.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 10/01/2010.

**6.2** Apresentar um plano de descarte e destinação de vasilhames e/ou produtos utilizados no tratamento da água e materiais utilizados na coleta e exames de amostras pela CONTRATADA após a finalização dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, atentando para os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme dispõe o Art. 2º da IN/MPOG nº 01 de 19/01/2010, conforme disposto no subitem **19.7** deste Termo.

**6.2.2** Os materiais e produtos a serem utilizados no tratamento das águas geladas e condensadas deverão conter orientações expressas acerca das recomendações da IN 01/2010 do Ministério do Planejamento, Decreto nº 7.746/2012 e Resolução nº 307-CONAMA, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, visando à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como as normas da ABNT atualizadas, da NBR, do Ministério do Trabalho, as demais legislações pertinentes e legislações específicas que versem sobre acessibilidade, sustentabilidade e padronização, relativas aos serviços de recuperação das estruturas de concreto armado, conforme disposto neste Termo de Referência.

**6.2.2.1** Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e em conformidade com as normas da

Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos: a NBR 15112/2004, NBR 15113/2004, NBR 15114/2004, NBR 15115/2004, NBR 15116/2004.

**6.2.2.2** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e nos seguintes termos:

**6.2.2.3** O gerenciamento dos resíduos originários dos serviços de recuperação das estruturas de concreto armado do edifício-garagem compreende o seu acondicionado em locais próprios ou container, e dispostos conforme a classificação descrita abaixo, até o momento em que serão destinados para a reciclagem ou destinação específica, conforme o caso;

**6.2.2.4** Conforme os artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil ordinários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**6.2.2.4.1** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a área de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**6.2.2.4.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados as áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**6.2.2.4.3** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação) deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**6.2.2.4.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**6.2.3** Em nenhuma hipótese a empresa contratada para executar a reforma poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

## **7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá obedecer:

**7.1.1** As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

- 7.1.2** As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;
- 7.1.3** As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 7.1.4** As disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes, no que couber;
- 7.1.5** Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- 7.1.6** Às normas técnicas específicas, se houver;
- 7.1.7** As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 7.1.8** A Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- 7.1.9** A Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 25/03/2004;
- 7.1.10** As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
  - 7.1.10.1** NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - 7.1.10.2** NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - 7.1.10.3** NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- 7.1.11** As Resoluções dos Conselhos Federais de Engenharia e Arquitetura, Química e Biologia, no que couber;
- 7.1.12** As recomendações da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Resolução RE nº 09, de 16.01.2003;
- 7.1.13** Publicações da *ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers)*, *HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association)*;

**7.2** Os serviços consistem em: coleta de amostras, análise e tratamento contínuo, preventivo e corretivo, químico e microbiológico das águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado;

**7.2.1** Nos serviços estão inclusos o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos.

**7.3** Serviços a serem realizados sem ônus adicionais para o CONTRATANTE:

**7.3.1** Todos os testes químicos e biológicos para a elaboração dos laudos e relatórios;

**7.3.2** Alteração da forma de coleta, análise ou tratamento, assim como a forma de apresentação do relatório mensal;

**7.3.3** Purgas para análise;

**7.4** A coleta das amostras deverá ser realizada observando, principalmente:

**7.4.1** Para análises físico-químicas:

a. Definir ponto de coleta que não sofra influencia externa;

b. Limpar o ponto de coleta de tal forma a garantir a não contaminação da amostra;

c. Utilizar luvas de látex e bolsas térmicas;

d. Evitar o uso de conservantes nas amostras;

e. Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório. Caso não seja possível enviar as amostras no mesmo dia, colocar sob refrigeração até o momento do envio.



f. As amostras deverão ter validade máxima de 12 horas para início das análises.

**7.4.2** Para análises microbiológicas:

- a. Realizar o mesmo procedimento para a análise físico-química;
- b. Deverá ser coletada cerca de 100ml de água em frasco de vidro, esterilizado em autoclave, radiação U.V. e micro-ondas; e posteriormente embalado em papel alumínio de modo que seu gargalo e a tampa permaneçam protegidos;

**7.4.3** A coleta das amostras para análise físico-química e microbiológica deverá ser igual ou superior a treze (13) mensais, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.

**7.5** As análises físico-químicas deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros apresentados abaixo, considerando o Valor Máximo Permitido (VMP) para a água gelada e água condensada das torres de arrefecimento:

- Alcalinidade hidróxido (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Alcalinidade parcial (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Alcalinidade total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Bicarbonato alcalino (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Condutividade (VMP: 2.000 µS/cm);
- Cloretos (VMP: 300 mg Cl<sup>-1</sup>/L);
- Dureza Cálcio (VMP: 240 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Dureza Magnésio (VMP: 60 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Dureza total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Dureza permanente (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
- Ferro (VMP: 3 mg Fe<sup>+2</sup>/L);
- Sílica (VMP: 150 mg SiO<sub>2</sub>/L);
- Turbidez (VMP: 100 NTU);
- Sólidos dissolvidos (VMP: 1.360 mg NaCl/L);
- Valor "pH" – água gelada (entre 8,0 e 9,5) – água condensada (entre 6,0 e 7,5);
- Taxa de corrosão ao aço carbono (menor que 3 mpy);
- Taxa de corrosão ao cobre (menor que 0,5 mpy);
- Monoetilenoglicol (25% de concentração da solução).

**7.5.1** As análises microbiológicas deverão ser realizadas nas águas condensadas das bandejas dos *fan-coils*.

**7.6** Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

**7.7** Nas análises que apresentarem valor fora do padrão deverão ser realizadas novas coletas até 10 (dez) dias após, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Caso permaneça fora do padrão, deverá ser solicitada autorização ao Fiscal do Contrato, via impresso e *e-mail*, a fim de realizar o tratamento da água.

**7.8** Os valores encontrados no item anterior deverão, obrigatoriamente, constar nos **RELATÓRIOS** mensais contendo:

**7.8.1** Introdução (razão social, endereço, CNPJ, contato, *e-mail*, telefone e fax do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**);

**7.8.2** Nomenclatura;

**7.8.3** Procedimentos utilizados nas coletas e análises;

**7.8.4** Laudos das análises físicos-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas e das bandejas dos *fan-coils*;

**7.8.5** Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;

**7.8.6** Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;

**7.8.7** Relação dos equipamentos (com data de aferição e validade de utilização), ferramentas e EPI's utilizados;

**7.8.8** Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;

**7.8.9** Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;

**7.8.10** Acidentes de trabalho porventura ocorridos;

**7.8.11** Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia e picos de consumo de energia; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.

**7.8.12** Nos laudos deverão constar: A razão social, endereço e CNPJ do laboratório, nomes dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas inscrições nos Conselhos correspondentes; data e hora da coleta e da análise, pontos de coleta, mês de referência, metodologia, equipamento utilizado, parâmetros analisados, valores padrões, resultados obtidos, avaliação, observações e tratamentos contínuos, preventivos ou corretivos;

**7.9** O tratamento contínuo deverá ser executado da seguinte maneira:

**7.9.1** Diariamente, nos sistemas de águas condensadas por meio de bombas dosadoras automáticas com inibidores de corrosão e biocida que protejam a superfície metálica de corrosão e evitem a proliferação de microorganismos, em conformidade com os padrões técnicos que deverão constar, obrigatoriamente, no primeiro relatório. E, trimestralmente ou quando necessária, realizar a limpeza química cujo procedimento deverá constar no primeiro relatório mensal a fim de avaliação pelo Fiscal do Contrato.

**7.9.2** Mensalmente nos sistemas de águas geladas com inibidores de corrosão, conforme resultados obtidos por meio das análises realizadas em cada sistema.

**7.9.3** Trimestralmente, nas bandejas dos *fan-coils* através de microbiocida específico, neutralizador de odores, biodegradável, não corrosivo, não tóxico e que combata, ou

previna a proliferação ou formação de fungos, bactérias, algas e do biofilme. Deverá ser observada a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo de tratamento.

**7.10** Qualquer tipo de tratamento deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato e sempre comunicado com antecedência ao **CONTRATANTE**.

**7.11** O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser submetido para previa aprovação por parte do **CONTRATANTE**.

**7.12** A **CONTRATADA** disponibilizará **RECURSOS HUMANOS** de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Contrato, nas seguintes categorias profissionais:técnicas,

**7.12.1** 01 (um) Responsável Técnico na área de química e 01 (um) Responsável Técnico na área microbiológica, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos. Tais profissionais serão os coordenadores e prepostos dos trabalhos e os responsáveis pela elaboração dos laudos e relatórios. Deverão realizar visitas periódicas de manutenção contínua ou preventiva mensal de, no mínimo, 02 (duas) horas de duração, para o Engº Químico e 12 (doze) horas para o Biólogo, e durante o horário do expediente do **CONTRATANTE**.

**7.13** Quanto aos produtos químicos e/ou equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos itens abaixo:

**7.13.1** Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela **CONTRATADA**.

**7.13.2** Deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, na data da remoção, todos os produtos substituídos. O descarte dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**7.13.3** Deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do **CONTRATANTE** antes do início da primeira aplicação;

**7.13.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados;

**7.13.5** Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus ao **CONTRATANTE**;

**7.13.6** Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da **CONTRATADA** por pessoa não autorizada;

**7.13.7** O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo ou qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como a armazenagem, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.13.8** Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, deverá ser comunicada por escrito (impresso) e via *e-mail*, ao Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para avaliação do **CONTRATANTE**.

## **8- DAS SANÇÕES**

**8.1-** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

- 8.1.1** apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa;
- 8.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto ou comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 8.1.5** não mantiver a proposta e não assinar o contrato.

**8.2** Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1** advertência;
- 8.2.2** multa;
  - a)** 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subsequentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - c)** 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
  - d)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 8.2.3** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**8.4** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, conforme art. 71 da Lei no 8.666/93.

**9.2** Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que o CONTRATANTE não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.

**9.3** Manter os funcionários identificados através de crachás, uniformizados e utilizando EPI's condizentes com o serviço a executar.

**9.4** Instruir seus funcionários sobre a proibição de utilizar as dependências do **CONTRATANTE** como alojamento, moradia ou para fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente.

**9.5** Enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**.

**9.6** Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou estipulado pelo **CONTRATANTE**, sempre que os serviços sejam julgados insatisfatórios ou apresente conduta prejudicial ou inconveniente a disciplina ou ao interesse do serviço público. Em hipótese alguma tal empregado poderá retornar as dependências do **CONTRATANTE**.

**9.7** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação do **CONTRATANTE**.

**9.8** Fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

**9.9** A **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo MEC.

**9.10** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependência do Contratante.

**9.11** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

**9.12** Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de intervenção durante a execução dos serviços.

**9.13** Observar as normas de segurança do trabalho adotadas pelo **CONTRATANTE** em suas dependências.

**9.14** Executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários a aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei No 8.666/93.

**9.15** Providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço, durante a execução.

**9.16** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em produtos ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**.

**9.17** Interagir com as demais empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**, envolvidas na manutenção das demais instalações (elétrica, hidro-sanitárias, elevadores, automação, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas.

**9.18** Os relatórios mensais e de vistoria inicial, e qualquer documentação da **CONTRATADA** deverão ser enviados impressos e via *e-mail*, digitalizados (em arquivo no formato PDF), ao Fiscal do Contrato.

**9.18.1** Tais relatórios deverão ser encaminhados até 20 (vinte) dias após a coleta das amostras.

**9.19** Encaminhar ao Fiscal do Contrato, relatório de vistoria inicial, contendo todos os dados exigidos no relatório mensal e dos equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários sobre a situação das mesmas quando necessitarem de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento;

**9.19.2** Procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos *fan coils*.

**9.20** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações.

**9.21** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA**.

**9.22** Zelar pela área que for executar os serviços contratados e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.

**9.23** Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

**9.24** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

**9.25** Em hipótese alguma, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parcial ou totalmente os serviços constantes no objeto deste Contrato.

**9.26.** Executar o plano de descarte de vasilhas e/ou produtos em conformidade com o apresentado no item **19.7 - Da Proposta**.

**9.27** Designar seu preposto, mediante prévia aceitação da **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do

contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações.

**9.28** Conhecer as especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na execução do objeto do Contrato.

**9.29** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

**9.30** Observar vedações previstas na Legislação contra o nepotismo - Dec. nº 7.203 de 04/06/2010.

**9.31** Certificação de Calibração – os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme disposto a seguir:

**10.1.1** O acompanhamento e a fiscalização do contrato, observados as disposições deste Termo, ficarão a cargo de um representante (ou comissão) designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

**10.1.2** No decorrer do acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizadas as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.

**10.1.3** Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**10.1.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**10.1.5** A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, diretamente ou por prepostos designados.

**10.1.6** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato.

**10.1.7** Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** em relação ao acordado.

**10.2** Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços.

**10.3** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

**10.4** Assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.

**10.5** Relacionar-se com a empresa exclusivamente através dos prepostos por ela indicados.

**10.6** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços que venha a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

**10.7** Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

**10.8** Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

**10.9** Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços.

**10.10** Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

**10.10.1** Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato.

**10.11** Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos materiais e equipamentos.

## **11. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** Os serviços serão prestados nas instalações prediais do Ministério da Educação, em Brasília, nos locais abaixo relacionados e terão início com a emissão da Ordem de Serviço até o décimo dia após a assinatura do contrato.

**11.1.1** Edifício Sede e Edifício Anexo I e II - Esplanada dos Ministérios - Bloco L.

**11.1.2** CNE - Conselho Nacional de Educação – Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.

**11.2** A execução dos serviços deverá ocorrer durante o horário de expediente e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.



## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**12.1** O Contrato para a execução dos serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários e secundários) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos *fan coils*) do sistema de ar-condicionado nas dependências do Ministério da Educação terá sua vigência até 31/12/2013, a partir da sua assinatura.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** - A empresa vencedora deverá prestar garantia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

## **14. DA VISTORIA**

**14.1.** Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão desenvolvidos os serviços até dois dias úteis antes da abertura da licitação, objetivando conhecer as condições em que deverão se desenvolver os serviços e obtenção de subsídios para elaboração da proposta comercial, tendo em vista que a RE nº09/2003 determina o número de coletas pela área em metros quadrados.

**14.2.** A marcação da vistoria deverá ser agendada na Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial pelo telefone 2022-7335.

**14.3.** A licitante poderá verificar todas as particularidades das instalações e condições gerais dos equipamentos, bem como o nível de responsabilidade envolvida.

**14.4.** A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa licitante, que confirmará seu vínculo com a licitante no ato da vistoria.

**14.5.** As licitantes que deixarem de realizar vistoria não poderão alegar qualquer desconhecimento ou dúvida relativo aos serviços a serem executados.

## **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

**15.1.1** Atestado de Capacidade Técnica – expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou ou esteja executando serviço

de coleta de amostras e tratamento contínuo das águas em central de ar condicionado compreendendo os locais e quantitativos abaixo:

- cujo somatório da capacidade das torres de resfriamento seja igual ou superior a **500,00 m<sup>3</sup>/hora** de vazão;
- análises de água com detecção da bactéria legionella, com o devido registro nos Conselhos Regionais competentes em nome de seus responsáveis técnicos.

**15.1.2** Registros ou as inscrições nos Conselhos Regionais competentes de acordo com as atividades correspondentes ao objeto do Termo de Referência.

**15.1.3** Documentação que comprove a capacidade para desempenhar a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais competentes e pertinentes com o objeto do Termo de Referência.

**15.1.4** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, no ato da assinatura do contrato, os profissionais de nível superior devidamente habilitados na área de química (Engenheiro Químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

**15.1.4.1** A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de carteiras de trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura de profissional, com anuência deste, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum.

## **16. DO VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** O valor estimado a ser pago **mensalmente** e **anualmente** pelos serviços de coleta de amostras, análise e tratamento contínuo das águas geladas (dos circuitos primários e secundários) e condensadas (das torres de arrefecimento e das bandejas dos *fan-coils*) do sistema de ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários, no Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação está detalhada na **Planilha Estimativa de Preço Mensal** e do **Custo Estimado Anual no Encarte I** deste Termo de Referência.

**16.2** As estimativas de consumo de material podem sofrer alterações nas quantidades de acordo com os sistemas a serem tratados, entretanto os referidos produtos devem manter as

qualidades a que foram propostos e atendam às necessidades das centrais de ar condicionado do Ministério da Educação.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados e do Relatório de Atividades devidamente assinados.

**17.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**17.2.1** pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

**17.2.2** recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**17.2.3** a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93:

**17.3** Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.4** Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**17.5** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando o contratado:

**17.5.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**17.5.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**17.6** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**17.7** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício 2013, no programa de trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **19. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**19.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global dos serviços ofertados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em algarismo por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional, considerando os dados constantes do Encarte I, e já considerados e inclusos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

**19.1.1** A licitante deverá indicar na proposta:

- a) preços unitário e total, expressos em R\$ (Reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**19.2** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**19.3** A licitante deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte I e Encarte II, devendo constar na proposta os requisitos descritos abaixo:

- a) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.
- b) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

- c) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

**19.4** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo, em Edital e em seus Anexos.

**19.5** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas nas propostas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**19.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo, às do Edital e do Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**19.7** Apresentar um plano de descarte e destinação de vasilhames e/ou produtos utilizados no tratamento da água e materiais utilizados na coleta e exames de amostras pela **CONTRATADA** após a finalização dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**, atentando para os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme dispõe o Art. 2º da IN/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

**19.8** Declaração que a Empresa licitante possui Registro junto ao IBAMA para descarte de produtos não poluentes, tal declaração deverá ser apresentada através da devida cópia do registro da empresa licitante junto ao IBAMA.

**19.9** Declaração formal de poder disponibilizar equipamentos, materiais, produtos químicos e pessoal qualificado para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis nos termos do § 6º, art. 30 da lei 8.666/93.

## **20. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**20.1** A licitação será julgada pelo menor preço global, na forma prevista no art. § 1º da lei nº 8.666/93. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do art. § 3º do art. 4 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**20.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do Edital, ou que sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**20.3** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutíveis, cabendo à Administração a § 3º do art. 29 da IN 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, objetivando a comprovação da cotação ofertada.

**20.4** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48 § 3º da lei 8.666/93 para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1** Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados as disposições deste termo, ficarão a cargo de um representante (ou comissão) designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**22.2** Para o acompanhamento e fiscalização do contrato serão utilizados, no que couber, as disposições constantes da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

**22.3** Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**22.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**22.5** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual.

**22.6** A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante.

**22.7** A supervisão da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada na prestação dos serviços.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Consultas a respeito deste Termo de referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: [cpl@mec.gov.br](mailto:cpl@mec.gov.br).

**23.2.** Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br), no link “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**ENCARTE I**  
**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS MENSAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE (h/mês)	QTD TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>1.0</b>	<b>Mão-de-obra</b>				
1.1	Biólogo (R\$ 2.417,00)	12	01		
1.2	Químico (R\$ 3.270,00)	2	01		
1.3	Técnico (R\$ 1.230,00)	12	02		
1.4	Encargos Sociais	%	72,30		
	<b>Total do item</b>				
<b>2.0</b>	<b>Monitoramento da qualidade das águas</b>				
2.1	Análises microbiológicas	amostras	09		
2.2	Análises físico-químicas	amostras	04		
2.3	Relatório técnico	Ud	01		
2.4	Limpeza e higienização dos reservatórios	Ud	01		
2.5	Fornecimento de inibidor de corrosão (água condensada)	Kg	190,00		
2.6	Fornecimento de inibidor de corrosão (água gelada)	Kg	122,00		
2.7	Fornecimento de biocida (água condensada)	Kg	131,00		
2.8	Tratamento de água de bandeja (fan-coil)	Ud	33		
	<b>Total do item</b>				
<b>3.0</b>	<b>Subtotal</b>				
<b>4.0</b>	<b>B.D.I.</b> (Administração central, riscos/seguros, benefício/lucro, despesas financeiras, tributos-ISS, PIS, COFINS).	%			
	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO</b>	<b>GERAL</b>	<b>POR</b>	<b>MÊS</b>	<b>R\$</b>
	<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO POR ANO</b>				<b>R\$</b> <b>113.355,11</b>

Fonte: Sindibios/RS-2011/2012. Sinquisp 2011/2012.

ENCARTE II

PLANILHA ESTIMATIVA DOS ENCARGOS SOCIAIS

<b>COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	
<b>GRUPO A</b>	<b>%</b>
INSS(CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESA)	
FGTS	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	
SESI / SESC	
SENAI / SENAC	
SAT (podendo variar entre 1%, 2% e 3%)	
INCRA	
SEBRAE	
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	
<b>GRUPO B</b>	
FÉRIAS	
13º SALÁRIO	
ABONO DE FÉRIAS	
AUXÍLIO DOENÇA	
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	
FALTAS LEGAIS	
ACIDENTE DE TRABALHO	
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	
<b>GRUPO C</b>	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
AVISO PRÉVIO TRABALHO	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
FGTS (rescisões sem justa causa)	
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	
<i>Incidência do Grupo A sobre o Grupo B, exceto Abono de férias</i>	
<b>TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	



**ENCARTE III**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

A Coordenação de Obras e Suporte Técnico/CGRL/SAA/SE/MEC, declara que a licitante \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, através do seu Representante legal da empresa, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, tomando conhecimento das condições e características dos serviços a serem executados.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da COST/CGRL

Declaro ter realizado a vistoria, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características dos serviços a serem executados, referentes ao objeto discriminado no Edital de Licitação.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

**ENCARTE IV**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ

Telefone/Fax

Autorizamos o início da prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e a execução do tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado no Edifício Sede, Edifício Anexo I e II, e no Conselho Nacional de Educação – CNE.  
As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no contrato.

---

**MEC**

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Brasília, de                      de 2012.

---

**Empresa prestadora do serviço**



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012**

### **ANEXO II**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA XXXXXXXXX.**

Aos XXXX dias do mês de XXX do ano de **dois mil e treze**, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/**CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** sob o n.º **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Coordenador-Geral, **ROGÉRIO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, RG nº 1.047.530, expedida pela SSP/DF e CPF/MF nº 443.955.310-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 275, de 30 de março de 2012, do Ministro de Estado da Educação/Interino, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** n.º **XXXXXXXX/XXXX-XX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, **XXXX/XX**, neste ato representada pelo cargo **xxxxxxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº **XXXX**, SSP/XX, e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente na **XXXXX**, , doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012**, **Processo nº 23000.013595/2012-19**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, Instrução Normativa/ SLTI-MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, no que couber, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação correlata, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de coleta de amostras, análise microbiológica, físico-química e executar o tratamento químico de águas geladas e contínuo das águas condensadas dos sistemas de refrigeração do ar-condicionado, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos necessários para os equipamentos e centrais de condicionamento de ar do Ed. Sede, Ed. Anexo I e II e do Conselho Nacional de Educação - CNE, no âmbito do Ministério da Educação, Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SEVIÇOS**

Os serviços de que trata o presente instrumento consistem na coleta de amostras, análise e tratamento contínuo, preventivo e corretivo, químico e microbiológico das águas geladas e condensadas do sistema de ar condicionado, estando inclusos o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e produtos químicos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Serviços a serem realizados sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**:

1. Todos os testes químicos e biológicos para a elaboração dos laudos e relatórios;
2. Alteração da forma de coleta, análise ou tratamento, assim como a forma de apresentação do relatório mensal;
3. Purgas para análise;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A coleta das amostras deverá ser realizada observando-se, principalmente:

1. Para análises físico-químicas:
  - a. Definir ponto de coleta que não sofra influencia externa;
  - b. Limpar o ponto de coleta de tal forma a garantir a não contaminação da amostra;
  - c. Utilizar luvas de látex e bolsas térmicas;
  - d. Evitar o uso de conservantes nas amostras;
  - e. Enviar as amostras o mais rápido possível ao laboratório. Caso não seja possível enviar as amostras no mesmo dia, colocar sob refrigeração até o momento do envio.
  - f. As amostras deverão ter validade máxima de 12 horas para inicio das análises.

**2. Para análises microbiológicas:**

- a. Realizar o mesmo procedimento para a análise físico-química;
- b. Deverá ser coletada cerca de 100ml de água em frasco de vidro, esterilizado em autoclave, radiação U.V. e micro-ondas; e posteriormente embalado em papel alumínio de modo que seu gargalo e a tampa permaneçam protegidos;

**3. A coleta das amostras para análise físico-química e microbiológica deverá ser igual ou superior a treze (13) mensais, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As análises físico-químicas deverão ser realizadas de acordo com os parâmetros apresentados abaixo, considerando o Valor Máximo Permitido (VMP) para a água gelada e água condensada das torres de arrefecimento:

1. Alcalinidade hidróxido (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
2. Alcalinidade parcial (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
3. Alcalinidade total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
4. Bicarbonato alcalino (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
5. Condutividade (VMP: 2.000 µS/cm);
6. Cloretos (VMP: 300 mg Cl<sup>-</sup>/L);
7. Dureza Cálcio (VMP: 240 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
8. Dureza Magnésio (VMP: 60 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
9. Dureza total (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
10. Dureza permanente (VMP: 300 mg CaCO<sub>3</sub>/L);
11. Ferro (VMP: 3 mg Fe<sup>+2</sup>/L);
12. Sílica (VMP: 150 mg SiO<sub>2</sub>/L);
13. Turbidez (VMP: 100 NTU);
14. Sólidos dissolvidos (VMP: 1.360 mg NaCl/L);
15. Valor "pH" – água gelada (entre 8,0 e 9,5) – água condensada (entre 6,0 e 7,5);
16. Taxa de corrosão ao aço carbono (menor que 3 mpy);
17. Taxa de corrosão ao cobre (menor que 0,5 mpy);
18. Monoetilenoglicol (25% de concentração da solução).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As análises microbiológicas deverão ser realizadas nas águas condensadas das bandejas dos fan-coils.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os parâmetros a serem avaliados são apenas referência para execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** providenciar todos os demais parâmetros que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água dos sistemas descritos no objeto deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Nas análises que apresentarem valor fora do padrão deverão ser realizadas novas coletas até 10 (dez) dias após, sem ônus para o **CONTRATANTE**. Caso

permaneça fora do padrão, deverá ser solicitada autorização ao Fiscal do Contrato, via impresso e e-mail, a fim de realizar o tratamento da água.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os valores encontrados no item anterior deverão, obrigatoriamente, constar nos **RELATÓRIOS** mensais contendo:

1. Introdução (razão social, endereço, CNPJ, contato, e-mail, telefone e fax do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**);
2. Nomenclatura;
3. Procedimentos utilizados nas coletas e análises;
4. Laudos das análises físicos-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas e das bandejas dos fan- coils;
5. Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;
6. Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;
7. Relação dos equipamentos (com data de aferição e validade de utilização), ferramentas e EPI's utilizados;
8. Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;
9. Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;
10. Acidentes de trabalho porventura ocorridos;
11. Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período, incluindo a falta de energia e picos de consumo de energia; comentários do sistema de ar-condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**.
12. Nos laudos deverão constar: A razão social, endereço e CNPJ do laboratório, nomes dos Responsáveis Técnicos e suas respectivas inscrições nos Conselhos correspondentes; data e hora da coleta e da análise, pontos de coleta, mês de referência, metodologia, equipamento utilizado, parâmetros analisados, valores padrões, resultados obtidos, avaliação, observações e tratamentos contínuos, preventivos ou corretivos;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O tratamento contínuo deverá ser executado da seguinte maneira:

1. Diariamente, nos sistemas de águas condensadas por meio de bombas dosadoras automáticas com inibidores de corrosão e biocida que protejam a superfície metálica de corrosão e evitem a proliferação de microorganismos, em conformidade com os padrões técnicos que deverão constar, obrigatoriamente, no primeiro relatório. E, trimestralmente ou quando necessária, realizar a limpeza química cujo procedimento deverá constar no primeiro relatório mensal a fim de avaliação pelo Fiscal do Contrato.

2. Mensalmente nos sistemas de águas geladas com inibidores de corrosão, conforme resultados obtidos por meio das análises realizadas em cada sistema.
3. Trimestralmente, nas bandejas dos fan-coils através de microbiocida específico, neutralizador de odores, biodegradável, não corrosivo, não tóxico e que combata, ou previna a proliferação ou formação de fungos, bactérias, algas e do biofilme. Deverá ser observada a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo de tratamento;

**SUBCLÁUSULA NONA** - Qualquer tipo de tratamento deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato e sempre comunicado com antecedência ao **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O tipo de tratamento químico é de escolha e responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser submetido para previa aprovação por parte do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** disponibilizará **RECURSOS HUMANOS** de seu quadro para a execução dos serviços objeto do Contrato, conforme categorias profissionais descritas no subitem 7.12.1 do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quanto aos produtos químicos e/ou equipamentos fornecidos, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos itens abaixo:

1. Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela **CONTRATADA**.
2. Deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, na data da remoção, todos os produtos substituídos. O descarte dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
3. Deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do **CONTRATANTE** antes do início da primeira aplicação;
4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados;
5. Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus ao **CONTRATANTE**;
6. Comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos materiais, produtos, ferramentas ou equipamentos da **CONTRATADA** por pessoa não autorizada;
7. O fornecimento, manuseio, calibração, conservação e transporte de todo ou qualquer material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, bem como a armazenagem, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
8. Qualquer modificação no material ou equipamento utilizado na coleta, análise ou tratamento, deverá ser comunicada por escrito (impresso) e via e-mail, ao

Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para avaliação do **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas, especificações e condições constantes do subitem 7.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO HORÁRIO**

Os serviços serão executados nas instalações prediais do Ministério da Educação, em Brasília, nos locais abaixo relacionados e terão início com a emissão da Ordem de Serviço até o décimo dia após a assinatura do contrato:

1. Edifício Sede e Edifício Anexo I e II - Esplanada dos Ministérios-Bloco L.
2. CNE - Conselho Nacional de Educação – Via L2 Sul - Quadra 607 - Lote 50.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A execução dos serviços deverá ocorrer durante o horário de expediente e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências devidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste **CONTRATO**;
2. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
3. acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por meio de servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
5. exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra o Contrato;
6. inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;



7. relacionar-se com a empresa exclusivamente através dos prepostos por ela indicados;
8. rejeitar os serviços que não estejam sendo executados com o uso de materiais que não sejam os especificados e ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e ou considerados como mal executados;
9. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
10. permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
11. não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
12. não aceitar que os empregados da **CONTRATADA** trabalhem sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI (s) requeridos na execução das atividades;
13. determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, a seu exclusivo critério, esteja sem uniforme, ou sem crachá, ou dificultando a fiscalização, ou prejudicando o bom andamento ou a boa qualidade dos serviços, ou que não acate suas ordens nem respeite sua autoridade, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.
14. caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, o substituto deverá possuir qualificação profissional igual ou superior a do substituído, sendo que isso deveser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Fiscal do Contrato;
15. caso necessário, acatar e por em pratica as recomendações feitas pela **CONTRATADA** no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos materiais e equipamentos.
16. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
17. exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação;

18. atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;
19. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
20. efetuar o pagamento na forma convencionada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2012 e na sua Proposta;
2. conhecer as especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na execução do objeto do Contrato;
3. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas. A sua responsabilidade pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
4. assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a **CONTRATANTE** não terá responsabilidade solidária por tais dívidas;
5. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
6. responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
7. fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s) requeridos na execução das atividades, conforme exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTBE;

8. instruir seus funcionários sobre a proibição de utilizar as dependências do **CONTRATANTE** como alojamento, moradia ou para fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;
9. enviar profissionais suficientes para atendimento dos serviços e que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
10. comunicar ao fiscal do contrato, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes, por escrito (impresso) e via e-mail, a substituição de toda ou parte da equipe técnica, para avaliação da **CONTRATANTE**;
11. substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou estipulado pela **CONTRATANTE**, sempre que os serviços sejam julgados insatisfatórios ou apresente conduta prejudicial ou inconveniente a disciplina ou ao interesse do serviço público. Em hipótese alguma tal empregado poderá retornar as dependências da **CONTRATANTE**;
12. arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, óleos, lubrificantes, combustíveis, testes, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como, providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal;
13. fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
14. refazer corretamente os serviços rejeitados, com o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando com o ônus decorrente do fato;
15. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
16. os relatórios mensais e de vistoria inicial, e qualquer documentação da **CONTRATADA** deverão ser enviados impressos e via e-mail, digitalizados (em arquivo no formato PDF), ao Fiscal do Contrato;
17. tais relatórios deverão ser encaminhados até 20 (vinte) dias após a coleta das amostras;
18. encaminhar ao Fiscal do Contrato, relatório de vistoria inicial, contendo todos os dados exigidos no relatório mensal e equipamentos que sofrerão ação direta do tratamento contínuo, incluindo comentários

sobre a situação das mesmas quando necessitarem de algum tipo de intervenção necessária ao bom desempenho do tratamento, bem como procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água condensada das torres de arrefecimento, das bandejas dos fan coils;

19. zelar pela área que for executar os serviços contratados e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
20. não permitir o ingresso de terceiros não autorizados nos locais de intervenção durante a execução dos serviços;
21. executar ensaios, testes e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários a aferição dos serviços, conforme dispõe o Art. 75 da Lei No 8.666/93;
22. comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo em produtos ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
23. interagir com as demais empresas contratadas pela **CONTRATANTE**, envolvidas na manutenção das demais instalações (elétrica, hidro-sanitárias, elevadores, automação, etc.), a fim de possibilitar o perfeito funcionamento de todos os sistemas;
24. atender a serviços de emergência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mesmo que resulte em acréscimo de pessoal ou material, ainda que fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Sem ônus para o **CONTRATANTE**;
25. zelar pela área que for executar os serviços contratados;
26. responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos, decorrentes do tratamento químico, falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA**;
27. executar o plano de descarte de vasilhas e/ou produtos em conformidade com o apresentado na sua **Proposta**;
28. os equipamentos a serem utilizados para coleta das amostras de água deverão estar de acordo com a determinação do INMETRO e devidamente calibrados, tal comprovação será através de cópia dos instrumentos calibrados;

29. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocasionados por seus profissionais por dolo ou culpa, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
30. responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços;
31. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, distritais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;
32. a **CONTRATADA** não poderá contratar, em nenhuma hipótese ou sob qualquer modalidade, prestador de serviço integrante das equipes de outras empresas contratadas pelo MEC;
33. fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;
34. sinalizar convenientemente e ou isolar o local e ou equipamento, durante a execução dos serviços, objetivando a segurança dos seus funcionários e usuários;
35. designar seu preposto, mediante prévia aceitação da **CONTRATANTE**, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;
36. responsabilizar-se pela remoção de entulho, sobras de materiais e fazer a limpeza dos locais onde houve intervenção da **CONTRATADA**, após a finalização dos serviços, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
37. manter, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
38. é expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

39. é expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

40. não sub-empregar parcial ou globalmente os serviços; e

41. cumprir o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ xxxxxxxxxxxx**,

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estipuladas em **R\$ xxxxx**, e correrão à conta do Programa de Trabalho – PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, fonte de recursos xxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxx, em favor da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa devidamente atestada pelo responsável designado pela Contratante, além do comprovante de recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

- a. pagamento das contribuições sociais (Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;
- b. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- c. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do

Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31/12/2013, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A garantia de que trata esta Cláusula deverá ter validade de 15 (quinze) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.



**SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste instrumento, a garantia será utilizada diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN/MPOG nº 02/2008 alterada pela IN/MPOG nº 03/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couberem, as disposições contidas na IN/MPOG nº 02/2008, atualizada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A supervisão da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo das sanções previstas acima, e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
  - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso NO INÍCIO OU NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 5 (cinco) dias subseqüentes. Após o décimo-primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, no período superior ao previsto nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no art. 5º da IN SLTI/MPOG nº 01, de 10/01/2010.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de descarte e destinação de vasilhames e/ou produtos utilizados no tratamento da água e materiais utilizados na coleta e exames de amostras após a finalização dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, atentando para os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme dispõe o Art. 2º da IN/MPOG nº 01 de 19/01/2010, conforme disposto no subitem **19.7**, observando ainda o disposto no subitem 6.2.2, ambos do Termo de Referência.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** - Em nenhuma hipótese a empresa contratada para executar a reforma poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos

domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, conforme os arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF:

CI:

---

Nome:

CPF:

CI: